



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 019-E-2021.**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 019/2021, que “**Dispõe sobre a autorização para veículos do transporte escolar, regularmente autorizados pela lei complementar nº 79, de 8 de junho de 2015, realizarem o transporte coletivo alternativo ao transporte coletivo regulamentado pela lei nº 2.217, de 20 de outubro de 1980, enquanto perdurar a prestação irregular deste serviço essencial, bem como durante o período de pandemia da covid-19, estabelecendo autorização específica exigida pelo art. 1º, da lei nº 4.415, de 14 de agosto de 2001, e dá outras providências..**”, de autoria do Legislativo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei visa autorizar os veículos do Transporte Escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, regularmente autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, com base na Lei Complementar na 79, de 8 de junho de 2015, realizarem transporte coletivo alternativo de passageiros, desde que respeitando as normais pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, não tendo essas apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

## **CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO